

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, bem como a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Contrato de Consultoria Técnica destinada ao apoio à avaliação da viabilidade técnica das propostas;
- b) Contrato de Consultoria Económico-Financeira destinada ao apoio à avaliação da viabilidade económica das propostas dos investidores e na comparação do ponto de vista financeiro;
- c) Contrato de Consultoria Jurídico-Legal destinada ao apoio à preparação das peças contratuais e no enquadramento jurídico do processo;
- d) Consultoria de Comunicação e *Marketing* destinada ao apoio à estratégia de comunicação sobre o projecto e o processo de contratação pública.

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. As despesas resultantes da celebração dos referidos Contratos são suportadas com recursos financeiros próprios dos organismos superintendidos do Sector dos Transportes.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-9423-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 278/22
de 12 de Dezembro

Convindo repor a normalidade da circulação rodoviária no âmbito do cumprimento da sua responsabilidade para assegurar a conservação e a manutenção de infra-estru-

turas rodoviárias em todo o País, torna-se imperioso para o Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação a aquisição de pontes metálicas para serem montadas nas diversas regiões afectadas, promovendo assim a reestruturação das diversas infra-estruturas socio-económicas, bem como a livre circulação de pessoas e bens com maior segurança;

Convindo a adopção de um procedimento célere e desconcentrado para a tomada de decisões contratuais dentro dos prazos atendíveis e atendendo as condições contratuais exigidas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de € 371 476 468,72 (trezentos e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e setenta e dois cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição e montagem de pontes metálicas.

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP) e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-9423-A-PR)